ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador da Fazenda do Estado, Doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, sua primeira vez aqui no Plenário, bem-vindo, Doutor Marcel; cumprimento também o Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral; aqui na Mesa, a Doutora Cláudia e a Doutora Roberta Veras, que nos acompanham, cumprimento todos os servidores da Casa, advogados presentes e todos que nos assistem presencialmente ou via internet.

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 25ª

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, hoje, 2 de setembro de 2026.

Senhores Conselheiros, submeto a Vossas Excelências a ata da última sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto. Se não houver objeções, vou dá-la por aprovada. Ata aprovada.

Passo aos comunicados da Presidência:

No dia 26 de agosto, em Brasília, participei, juntamente com o nosso Conselheiro Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, o nosso Conselheiro Decano Renato Martins Costa e os Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, dos eventos em comemoração aos 34 anos da Atricon, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil.

Durante essas comemorações dos 34 anos da Atricon, o nosso Conselheiro Decano Renato Martins Costa foi merecidamente homenageado pelos mais de 30 anos dedicados ao cuidado com o gasto público, sendo uma referência e um farol não apenas para todos nós aqui do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mas para todo o Controle Externo brasileiro. Novamente, parabenizo o Conselheiro Renato Martins Costa pela merecida homenagem.

Nos dias 26 a 28 de agosto, foi realizado neste Auditório o 13º Fórum Nacional do Ministério Público de Contas, evento realizado pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas. Parabenizo a Doutora Letícia Formoso e todos os Procuradores de Contas pelo brilhantismo do evento e pelo nível do debate realizado. Aqui, faço um agradecimento especial ao nosso Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, que representou este Tribunal na abertura e recepcionou os Ministros Flávio Dino e Ellen Gracie, que proferiram as palestras de abertura.

Senhores Conselheiros, no dia 27 de agosto, foi publicado no Diário Oficial o Comunicado GP nº 43/2026, por meio do qual foi lançado um diagnóstico de organismos de políticas para mulheres, OPMs Municipais. o objetivo é mapear a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais dedicados às políticas públicas para as mulheres em todo o Estado de São

Paulo.

Os organismos de políticas para as mulheres são estruturas governamentais responsáveis por planejar, coordenar, articular, executar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres no âmbito do poder executivo municipal. Esse questionário está disponível no portal dos questionários do Tribunal de Contas, com prazo de resposta até o dia 27 de setembro.

Semana passada, no dia 27 de agosto, estive na Cidade de Mogi Mirim, realizando o 14º Encontro do nosso 30º Ciclo de Debates — estão programados 20 encontros para este ano. em Mogi Mirim, o encontro contou com a presença de prefeitos, presidentes de câmaras, vereadores, além de servidores dos órgãos jurisdicionados. Estavam presentes comigo vários Diretores e vários Auditores. o evento lotou o Centro Cultural Professor Lauro Monteiro de Carvalho e Silva. Semana que vem, teremos mais dois encontros do Ciclo, um em São Carlos, outro em Limeira.

Também, no dia 28 de agosto, foi publicado no Diário Oficial o Comunicado nº 06/2026, com alerta aos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais quanto aos prazos e providências decorrentes da Emenda Constitucional nº 136/2025, que trata da reestruturação do regime de precatórios e requisitórios.

No dia 31 de agosto, segunda-feira desta semana, foram realizados, neste Auditório, dois eventos: pela manhã, encontro com os conselheiros municipais do Fundeb, e, à tarde, encontro com os conselheiros da saúde. Foi mais uma atividade de aproximação deste Tribunal aos conselhos municipais que acompanham no cotidiano a implementação das políticas públicas, tanto na área da educação quanto da saúde.

Na ocasião, foram lançados dois novos cursos de formação para conselheiros municipais, tanto no âmbito do Fundeb quanto da saúde, disponíveis no portal da Escola Paulista de Contas Públicas.

Senhores Conselheiros, esse evento teve grande participação

presencial, bem como foi transmitido pela internet. Tanto no período da manhã quanto no período da tarde, esse evento contou com mais de 2.700 visualizações em cada período.

Amanhã, no dia 3 de setembro, no período das 9h às 17h, no Auditório da Faculdade de Direito da USP, este Tribunal realizará o 2º Encontro "Primeira Infância: Políticas que Transformam – Planos Municipais da Primeira Infância". o objetivo é fortalecer a indução e valorização de políticas públicas efetivas voltadas à primeira infância.

O encontro, como disse, tem como foco a construção e governança dos planos municipais de primeira infância e dos comitês intersetoriais, com a visão orientativa deste Tribunal na busca de capacitação dos jurisdicionados. Durante esse evento, será lançado o Painel da Primeira Infância, que procura disponibilizar, de forma clara e acessível, indicadores e dados relevantes sobre a primeira infância nos municípios paulistas.

Estão sendo convidados prefeitos, presidentes de câmara, gestores, conselhos municipais e servidores, todos envolvidos nessa importante temática que é a política da primeira infância. Convido todos a participarem.

Esses foram os comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço. Peço ao Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente. Anuncio as sustentações orais previstas para hoje:

Na seção estadual, nos itens 6 e 7, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Fernando José da Costa, ex-Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente-Fundação Casa, terá como defensor o Advogado Alexandre Imbriani por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 11 e 12, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, o Advogado Pietro de Oliveira Sidoti ocupará a Tribuna do Plenário para defender presencialmente o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, Seconci.

Passando à seção municipal, no item 40, de relatoria do Doutor Maxwell, a Prefeitura Municipal de Valparaíso terá como defensor o Advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel por videoconferência, via plataforma Teams, encerrando assim as sustentações orais previstas para esta sessão, senhora Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. Passamos então à seção estadual.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-016816.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Opera Soluções Tecnológicas Ltda.

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo Administrativo nº 015.00100176/2026-30, objetivando o Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, controle, fiscalização e monitoramento de deslocamento em tempo real de veículos de transporte escolar, com fornecimento de equipamentos via locação, com acesso via WEB.

TC-016852.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sentran - Serviços Especializados de Trânsito Ltda.

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo Administrativo nº 015.00100176/2026-30, objetivando o Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na

prestação de serviços de gestão, controle, fiscalização e monitoramento de deslocamento em tempo real de veículos de transporte escolar, com fornecimento de equipamentos via locação, com acesso via WEB.

TC-015924.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Hideo Matsuoka

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90110/2026, Pedido de Contratação FDE n.º 10/00005/26/01, FDE - SEI n.º 229.00015341/2025-35, que objetiva a contratação de serviços especiais de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e controle das obras contratadas pela FDE, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras do Estado de São Paulo, nos prédios escolares vinculados às redes municipais e estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos estaduais, a serem prestados nas unidades escolares e prédios administrativos contidos nos Lotes 1 a 11, que compreende as regiões abrangidas pelas Diretorias de Ensino conforme Anexo III.A.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-015521.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Anselmo Nogueira Junior

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação

exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-015627.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinavias - Sinalização Viária Ltda.

Representada: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-015663.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 180101-81/2026. Processo Administrativo Nº 025.00006734/2026-34 - Secretaria da Segurança Pública, por meio do(a) Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101- Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista. Valor total da contratação: Sigiloso, Data da

sessão pública: dia 03/08/2026 às 08h. Critério de julgamento: menor preço por grupo. Modo de disputa: aberto. Preferência: ME/EPP/EQUIPARAD.

TC-015720.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013329.989.26-3

Representante: Auto Viação Pantera Negra Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo n° 015.00255730/2026-15, certame promovido pela Secretaria da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, objetivando a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime

de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas Região RMSP Leste, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-013402.989.26-3

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2026, Processo Administrativo n.º 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013410.989.26-3

Representante: New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda.

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90035/2026, Processo Administrativo n.º 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013433.989.26-6

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a

contratação de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

TC-013509.989.26-5

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Secretaria da Educação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2026, Processo Administrativo nº 015.00255730/2026-15, que objetiva a contratação de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas - Região RMSP Leste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, formuladas por Auto Viação Pantera Negra Ltda., Ivani Ferreira dos Santos, New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda., Adriano de Souza Lustosa e Adriano de Freitas Gonçalves, determinando à **Secretaria de Estado da Educação** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 90035/2026**, revise o Edital e seus Anexos, a fim de atingir os objetivos, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que sejam os Representantes e a Representada, intimados do julgado, na forma regimental, em especial a Secretaria, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações aqui determinadas, providenciando a publicidade e a reabertura dos

prazos, na forma da lei, sem prejuízo de, igualmente, ponderar sobre a recomendação explicitada no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-013348.989.26-0

Agravante: Roberval de Jesus Leone dos Santos.

Assunto: Decisão publicada no D.O.E. de 19-06-26, que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão cautelar do Concurso Público GP 3/26 (Processo 17-P-47379/25), promovido pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp para provimento de 01(um) cargo de Professor Doutor, na área de Multimeios e Artes, na(s) disciplina(s) CS106 - Métodos e Técnicas de Pesquisa e de Desenvolvimento de Produtos em Midialogia, CS202 – Antropologia da Imagem e CS405 - Educação e Tecnologia, do Departamento Multimeios, Mídia e Comunicação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014606.989.26-7

Embargantes: N B de Souza Infraestruturas Ltda., Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Ltda., Ruy Pereira Camilo Júnior, Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil – Alubrás e P4 Concessões e Consultoria Eireli.

Assunto: Edital da Concorrência nº 90.065/2024 – 4ª Republicação, cujo objeto é a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-014696.989.26-8

Embargantes: N B de Souza Infraestruturas Ltda., Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Ltda., Ruy Pereira Camilo Júnior, Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil – Alubrás e P4 Concessões e Consultoria Eireli.

Assunto: Edital da Concorrência nº 90.065/2024 – 4ª Republicação, cujo objeto é a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-014800.989.26-1

Embargantes: N B de Souza Infraestruturas Ltda., Referência Engenharia Comércio e Equipamentos Ltda., Ruy Pereira Camilo Júnior, Associação das Empresas de Engenharia e Limpeza Urbana do Brasil – Alubrás e P4 Concessões e Consultoria Eireli.

Assunto: Edital da Concorrência nº 90.065/2024 – 4ª Republicação, cujo objeto é a contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob circunscrição do DER/SP, divididos em 30 lotes (30 itens).

TC-014854.989.26-6

Representante: P4 Concessões Consultoria Eireli.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Embargos de declaração em face do v. acórdão de folhas. Petição de retificação.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010046.989.26-5

Representante: Rafael Roque Garofano

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico Prodesp n.º 90012/2026, Processo n.º 359.00009358/2024-14, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição futura de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN), todos os seus componentes e acessórios e prestação de serviço de execução de Site Survey Wifi, com todos os instrumentos/equipamentos e softwares necessários para a execução do serviço.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar suscitada pela Prodesp que atribuiu à representação caráter protelatório, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Rafael Roque Garofano, determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)** que promova as correções no edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2026** e seus anexos, conforme discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, por exigência do §1º do artigo 55 da LLCA, que a versão corrigida do edital seja republicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação originária, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-015061.989.26-5

Representante: Cor Line Sistema de Serviços Ltda.

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Assunto: Representação formulada contra o edital Pregão Eletrônico DGA nº 90266/2026, Processo nº 01-P-4800/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos de limpeza, material de higiene (sacos de lixo), armazenamento, e sistema de gestão e monitoramento dos serviços executados.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Cor Line Sistema de Serviços Ltda., determinando à **Unicamp** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico DGA nº 90266/2026,** promova as correções no edital conforme consta no aludido voto.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, que seja promovido o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos

legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008267.989.26-7

Representante: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação

Representada: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp

Assunto: A Fundação interpõe agravo contra a decisão que indeferiu a liminar na representação relativa ao Pregão Eletrônico nº 90039/2025 da Alesp. Sustenta que sua desclassificação foi sumária e ilegal, pois fundada na ausência de Cebas e em premissa abstrata de inexequibilidade, sem indicação objetiva de rubricas concretamente inexequíveis e sem diligência efetiva para aferição material da proposta. Argumenta que, ainda que se admitisse a validade da exigência relacionada ao Cebas, não seria possível afastar a proposta mais vantajosa sem oportunizar esclarecimento ou saneamento na fase de julgamento. Afirma, ainda, violação aos princípios do julgamento objetivo, isonomia, competitividade, proporcionalidade e economicidade, bem como risco à utilidade do controle externo diante da execução contratual em curso. Requer a reforma da decisão, o processamento urgente da representação e a adoção de tutela recursal.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo em exame, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do despacho impugnado.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-008512.989.26-0 (ref. TC-021388.989.22-0)

Recorrente: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

02 TC-008453.989.26-1 (ref. TC-021388.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando a transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e de prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, reiterado voto pelo provimento dos Recursos Ordinários em exame, acompanhado pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, votado divergentemente pelo não provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelo Conselheiro Carlos Cezar e pelo Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, ocorreu empate, devendo os autos serem conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

03 TC-000813.989.26-6 (ref. TC-014455.989.24-4 e TC-014374.989.25-9)

Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Altacyr Pinaffo Dalla Bernardina e Ernesto Stangueti (Diretores do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$431.613,42, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Érico Müller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

04 TC-015493.989.26-3 (ref. TC-010461.989.25-3 e TC-004779.989.20-1)

Embargante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor Vice-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, afastando-se o juízo de irregularidade apenas em relação ao apontamento do regulamento de compras.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

05 TC-000913/002/16

Recorrentes: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Júnior (Diretores-Presidentes da Famesp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/05/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Milena Argolo Davini (OAB/SP nº 505.220), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Alexandre Imbriani, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 6 e 7. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, declinou da sustentação oral requerida.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-015580.989.25-9 (ref. TC-000544.989.22-1)

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento Casa Limeira e Casa Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Presidente da Fundação Casa) e Fábia Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – DRM – Fundação Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17/05/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José da Costa (OAB/SP nº 155.943), Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-018546.989.25-2 (ref. TC-000544.989.22-1)

Recorrente: Fernando José da Costa – Ex-Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e M. V. G. B. Refeições Coletivas Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob a tutela do Estado nos Centros de Atendimento Casa Limeira e Casa Morro Azul.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Presidente da Fundação Casa) e Fábia Cristiane Galves Domingos dos Reis (Diretora da Divisão Regional Metropolitana – DRM – Fundação Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 17/05/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando José da Costa (OAB/SP nº 155.943), Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Paulo César Crusca Junior (OAB/SP nº 289.116), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular o terceiro termo de aditamento ao contrato DRMC nº 004/18.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

08 TC-009845.989.25-0 (ref. TC-004812.989.20-0)

Recorrente: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – Fipai, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/09/25.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o julgamento pela irregularidade das contas de 2020 da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (Fipai) e a multa imposta ao responsável, Professor Doutor Luiz Gonçalves Neto.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-013693.989.26-1 (ref. TC-014042.989.21-0 e TC-022276.989.25-8)

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo – Diretores-Executivos da Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer, unicamente, a regularidade do montante de R$3.143.003,88, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-013847.989.26-6 (ref. TC-014042.989.21-0 e TC-022276.989.25-8)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/06/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer, unicamente, a regularidade do montante de R$3.143.003,88, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$427.815,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-015486.989.26-2 (ref. TC-009847.989.17-5)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas na quantia de R$74.598,85, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-015487.989.26-1 (ref. TC-009847.989.17-5)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/07/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas na quantia de R$183.006,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016831.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Oliveira & Ribeiro Comércio de Frutas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 047/2026 do Pregão Eletrônico n.º 030/2026, Processo Administrativo n.º 9.499/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de insumos para o preparo da alimentação escolar, destinados a atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

TC-016856.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hortocarnes Comércio de Carnes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 047/2026 do Pregão Eletrônico n.º 030/2026, Processo Administrativo n.º 9.499/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de insumos para o preparo da alimentação escolar, destinados a atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá.

TC-016942.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Rio Claro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 019/2026 do Pregão Eletrônico n.º 016/2026, Processo Administrativo n.º 2026/000529, Reserva n.º 0033/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia ou equipado com chip de segurança.

TC-016984.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Flávio Eduardo Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Salmourão

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026, destinado à seleção de candidatos para os preenchimentos de vagas de Agente Comunitário de Saúde e Diretor de Escola.

TC-017037.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evandro Aparício

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - Consirj

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2026, Processo nº 04/2026, destinado à contratação de Pessoa Jurídica especializada para implantação e operacionalização de laboratório de análises clínicas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H Regional de Jales, 24

horas por dia, em todos os dias da semana, para o período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado sucessivamente.

TC-017077.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 074/2026, que objetiva a contratação de solução integrada de gestão educacional, em plataforma web e modelo SaaS, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

TC-017153.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 22774/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de Colaboração, visando à execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, abrangendo o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), no Município de Caraguatatuba/SP.

TC-017183.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pedro Henrique Fregonesi Infante

Representada: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - Saemas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Compras.gov n.º 90024/2026 - (n.º 024/2026 - Republicado), Processo Administrativo n.º 449/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento, instalação e configuração de câmeras de vigilância, DVR (gravador digital de vídeo) e barreiras, com pronto atendimento, nos poços, estações elevatórias, estações de tratamento e setor administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando monitoramento contínuo.

TC-017266.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 057/2026, Contratação n.º 120/2026 (Compras.gov), Processo Administrativo n.º 05.092/2026, que objetiva a contratação de empresa para serviços de limpeza, desobstrução e manutenção de redes de esgoto sanitário e águas pluviais incluindo caixas de gordura, caixas de passagem, tubulações e calhas, com utilização de hidrojateamento e caminhão de sucção, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

TC-017436.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo Administrativo n.º 01587/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pinhalzinho/SP, compreendendo, de forma integrada, a

execução de atividades de inspeção, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem com o a instalação de novos pontos de iluminação.

TC-017542.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 164/SS/2026, destinado à contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manejo, Contenção e Auxílio ao Tratamento de Animais, com 2 Higienização e Desinfecção de Canis e Gatis.

TC-017615.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Construfacil Engenharia Civil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Iacanga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo nº 53/2026, que tem por objeto "Contratação Integrada de empresa para aquisição de projetos de arquitetura e de engenharia e produção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, com recursos do Contrato FNHNIS nº 996138/2025".

TC-013370.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 027/2026/RET01, Processo n.º 43.863/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques e brinquedos (playgrounds), para atender as diversas Secretarias Municipais de Bragança Paulista.

TC-013500.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 027/2026/RET01, Processo n.º 43.863/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de parques e brinquedos (playgrounds), para atender as diversas Secretarias Municipais de Bragança Paulista.

TC-015721.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Igor Chermack

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015723.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renata Horn

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do dital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das

unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015750.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tamirys Costa Rodrigues Pires

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015756.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Filipe Frederico da Silva Ferracin

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016859.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026, Processo Administrativo nº 2792/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, raspagem de meio-fio, transporte e destinação de resíduos, zeladoria de áreas verdes, ciclovias e praças públicas, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

TC-016940.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SMEDMIX Serviços Combinados em Saúde Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Macedônia

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Presencial nº 019/2026, Processo PMM-SL nº 159/2026, destinado à contratação de empresa prestadora de serviços médicos clínicos geral, para atendimento de urgência e emergência básicas na UBS do município, com atendimento 24 horas conforme escala de serviços, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Macedônia e conforme relação descrita no anexo I, com previsão de serviços no decorrer de 12 (doze) meses.

TC-017005.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 085/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e

parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-017068.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Silva Brandao

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 164/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma digital, que apoie o processo de aprendizagem do aluno ao empregar técnicas computacionais para modelar e conduzir a apresentação dos conteúdos, visando definir o que ensinar e como ensinar e aprender de forma personalizada com atividades e testes adaptativos e avaliações fundamentadas na TRI (Teoria de Resposta ao Item) e com o uso de elemento de jogos (gamificação).

TC-017083.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 135/2026 do Pregão Eletrônico n.º 035/2026, Processo n.º 085/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-017165.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Lindóia

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 021/2026 do Pregão Eletrônico n.º 010/2026, Processo n.º 065/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão logística e operacionalização do Almoxarifado Central da Saúde do Município de Lindóia - SP, compreendendo o recebimento, armazenamento, fornecimento, controle de estoque, separação, embalagem, distribuição e entrega de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológicos e correlatos de saúde, bem como disponibilização, implantação, licenciamento e operação de sistema informatizado de gestão logística e farmacêutica, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017186.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanessa de Souza Abreu

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 164/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plataforma digital, que apoie o processo de aprendizagem do aluno ao empregar técnicas computacionais para modelar e conduzir a apresentação dos conteúdos, visando definir o que ensinar e como ensinar e aprender de forma personalizada com atividades e testes adaptativos e avaliações fundamentadas na TRI (Teoria de Resposta ao Item) e com o uso de elemento de jogos (gamificação).

TC-017324.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Processo Licitatório n.º 673/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para os 4 (quatro) entes municipais, sendo Prefeitura Municipal de Pompéia, Departamento de Higiene e Saúde (DHS), Câmara Municipal de Pompéia e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia. A contratação compreende, ainda, a disponibilização de 1000 horas anuais para o desenvolvimento de novas funcionalidades, se necessárias.

TC-017333.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Larissa da Silva Mendes

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Representação formulado contra o edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2026, Processo Administrativo Eletrônico nº 5173/2026, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Universitários para as Cidades de Sorocaba/SP e Itapetininga/SP sob Regime de Fretamento".

TC-017405.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Botutrans Transporte de Passageiros Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, Processo Administrativo Eletrônico n.º 5173/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de universitários para as cidades de Sorocaba/SP e Itapetininga/SP, sob regime de fretamento, em atendimento à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

TC-017655.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaci

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2026, Processo Administrativo n.º 048/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e originais para os veículos pertencentes à frota da Coordenadoria de Saúde de Jaci - SP.

TC-011753.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Beatriz Paula Caetano Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 (Processo Administrativo nº 386/2026, Edital nº 33/2026), deflagrado pela Prefeitura de Rio Claro com o objetivo de contratar empresa para modernização do parque público de iluminação com instalação, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

TC-011789.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Murilo Garcia Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Pregão Eletrônico nº 26/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 386/2026, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de modernização do sistema de iluminação pública municipal, abrangendo 2 fornecimentos de materiais, instalação, disponibilização de equipamentos e mão de obra necessária à execução contratual,

TC-012699.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diego Hyury Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 (Processo Administrativo nº 386/2026, Edital nº 33/2026), deflagrado pela Prefeitura de Rio Claro com o objetivo de contratar empresa para modernização do parque público de iluminação com instalação, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

TC-013328.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ipermed Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo nº 2969/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de A à Z para o abastecimento da Rede de Assistência Municipal.

TC-016023.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 008/2026 do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 109/2026, que objetiva o registro de preços destinado à eventual aquisição de produtos perecíveis para o

fornecimento de merenda na rede pública de ensino dos Municípios Consorciados.

TC-016301.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luiz Luciani Bruno

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 008/2026 do Pregão Eletrônico n.º 008/2026, Processo Administrativo n.º 109/2026, que objetiva o registro de preços destinado à eventual aquisição de produtos perecíveis para o fornecimento de merenda na rede pública de ensino dos Municípios Consorciados.

TC-016427.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n.º 16/2026, Processo de Compras n.º 20/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma, adequação, recuperação e modernização predial da Câmara Municipal de Caçapava/SP e seu estacionamento.

TC-016491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo Adm. Digital n.º 1.643/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de primeiro atendimento aos munícipes, no âmbito das Secretarias do Município, serviços de limpeza predial convencional dos prédios públicos e zeladoria pública, com

fornecimento de material e equipamentos necessários para atender a Prefeitura de Salesópolis.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-015402.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Construcaxa Serviços e Obras Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo de Compras nº 082/2026 (PMDI Nº 00020520/2026), destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, controle de vetores, manejo de animais sinantrópicos e higienização de reservatórios de água, sob demanda, conforme necessidades variáveis das Secretarias Municipais de Diadema.

TC-015496.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Olla Magnética Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo de Compras nº 082/2026 (PMDI Nº 00020520/2026), destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, controle de vetores, manejo de animais sinantrópicos e higienização de reservatórios de água, sob demanda, conforme necessidades variáveis das Secretarias Municipais de Diadema.

TC-016071.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C&M Diagnósticos Médicos Aracoiaba Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026 (Processo Administrativo nº 36/2026), que objetiva o Registro de Preços visando a prestação de serviços de exames de imagem.

TC-016263.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sanches & Gazola Gestão em Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Oscar Bressane

Assunto: Representação formulada em face do Chamamento Público nº 009/2026, Processo nº 122/2026, Edital nº 024/2026, lançado para celebrar a "Contratação de Organização da Sociedade Civil (OSC), qualificada nos termos da legislação vigente, para a gestão, organização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Oscar Bressane/SP.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-016260.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico SO/n.º 054/2026, que objetiva a contratação de empresa para reforma geral do Parque da Maturidade José Dias da Silva - Parque Santa Luzia.

TC-016406.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Augusto Francisco Urbini

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 04/2026, Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 17654/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços

de locação de software integrado de gestão para a administração pública municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-016574.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Darci Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 04/2026, Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Processo Administrativo n.º 17654/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a administração pública municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-016665.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evandro Aparício

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 52/2026 do Pregão Eletrônico n.º 38/2026, Processo Adm. n.º 4847/2026, que objetiva o registro de preços para eventual realização de exames laboratoriais, por um período de 12 (doze) meses.

TC-016739.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Crepaldi

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 344/2026 da Concorrência Pública nº 17/2026, Processo Administrativo nº 164.248/2025, que objetiva a concessão do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do Município para a viabilização de soluções tecnológicas para o tratamento dos resíduos. [PROT 37689].

TC-016907.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Ribeiro dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico n.º 058/2026, Processo n.º 251/2026, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitores, sob demanda, para auxiliarem na realização de eventos de lazer, recreação e esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Louveira/SP.

TC-016958.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcio Rogerio Marini Teixeira

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 344/2026 da Concorrência Pública nº 17/2026, Processo Administrativo nº 164.248/2025, que objetiva a concessão do sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do Município para a viabilização de soluções tecnológicas para o tratamento dos resíduos.

TC-017040.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Forterm * Representações e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento n.º 08/2026-SFIL, Processo SEI n.º 1118.2026/0025907-6, que objetiva a pré-qualificação de materiais escolares que poderão compor os futuros kits individuais e coletivos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-017155.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B & F Atividades e Serviços Administrativos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 50/26, Processo Digital n.º 5.086/26, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para gestão de infrações de trânsito, locação, implantação e operacionalização de sistema de fiscalização eletrônica (Radares).

TC-017210.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 64/2026 do Pregão Eletrônico n.º 032/2026, Processo n.º 1091/2026, que objetiva a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Prefeitura de Elias Fausto, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017211.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Alencar da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada em face da Dispensa Eletrônica nº 27/2026, Processo Administrativo nº 3548807.425.00014026/2026-81, destinada à contratação de empresa especializada em solução de Captive Portal para autenticação de usuários de acesso gratuito à internet em parques, praças e departamentos públicos - valor estimado da contratação é de R$ 63.067,00, pelo período de 12 meses

TC-017238.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 102/2026, Processo nº 13593/2026, destinado à contratação de empresa especializada para viabilização e gestão de Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos, pelo período de 12 meses.

TC-017467.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar visando à suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 33/2026, Processo Administrativo P 12457/2026, destinado à "Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, Conduzido por Motorista e Auxiliado por Monitor, Com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, Destinado a Alunos

Matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino E/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas Com Esta Pasta Jurisdicionada à Prefeitura de Ibiúna".

TC-017503.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cajobi

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, Processo Licitatório n.º 081/2026, que objetiva o recapeamento asfáltico e serviços complementares - Processo SEI n.º 013.00000069/2026-69.

TC-017543.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R.V. Imola Transportes e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2026, Processo n.º 13593/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para viabilização e gestão de Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017715.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Multiway Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 29R/2025, que objetiva a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de sistemas de imagens CFTV com transmissão por intranet e central de monitoramento com fornecimento de todos os equipamentos

necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com responsabilidade de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

TC-014469.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Ingrid dos Santos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 004/2026 do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 097/2026, que objetiva o registro de preços destinado à eventual aquisição de insumos para montagem de kits natalinos destinados aos servidores dos Municípios Consorciados ao Cioeste, a serem fornecidos sob demanda.

TC-015010.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Yan Elias

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 004/2026 do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 097/2026, que objetiva o registro de preços destinado à eventual aquisição de insumos para montagem de kits natalinos para os servidores dos Municípios Consorciados ao Cioeste, a serem fornecidos sob demanda.

TC-015062.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diego Paixao de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2026, Processo Administrativo n.º 2.760/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso de

softwares para gestão pública, bem como serviços de migração, implantação, capacitação, almejando tornar mais ágil e eficiente o serviço público.

TC-015338.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo Administrativo nº 1502/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos (Classe II), em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura e Zeladoria. Sessão pública eletrônica designada para 04/08/2026, às 8h30, horário de Brasília,

TC-015633.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: F. F. de Souza Apoio Administrativo Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - Saae Mogi Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 022/2026 do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, que objetiva a contratação de solução de software, no modelo SaaS (Software as a Service), para gestão, integração e análise de dados operacionais, comerciais e de telemetria, destinada à Diretoria de Controle de Perdas do Saae Mogi Mirim/SP, visando ao aprimoramento das ações de controle e redução de perdas no sistema de abastecimento de água, bem como possibilitando, de forma futura e integrada, a aplicação da solução ao sistema de esgotamento sanitário.

TC-015832.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Retificação ao Edital n.º 041/2026 do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 0751/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas Unidades de Saúde da Municipalidade.

TC-015969.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Licitatório n.º 013/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e rejeitos de construção civil e massa verde não contaminados, gerados no Município.

TC-015993.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Acioli Gondim de Almeida

Representada: DAE S.A. - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação Modo de Disputa Aberto n.º 02/2026, Processo n.º 1612/202, que objetiva a prestação de serviços de recomposição asfáltica de 70.000 m² e 10.000 m² de fresagem asfáltica, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, no Município de Jundiaí, por período estimado de 12 (doze) meses.

TC-016051.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Caroline de Souza Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 2260/2026, destinado à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro

das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-016064.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 2260/2026, destinada à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-016586.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 34/2026, Pregão Eletrônico n.º 27/2026, Processo n.º 811/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução integrada de gestão pública, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracaia, da Câmara Municipal de Piracaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev.

TC-016620.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 34/2026, Pregão Eletrônico n.º 27/2026, Processo n.º 811/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução integrada de gestão pública, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracaia, da Câmara Municipal de Piracaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-017030.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços especializados para fornecimento e execução de implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária, conforme especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

TC-017045.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 3JM Construtora e Incorporadora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 16/2026, do tipo técnica e preço, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos e execução das obras de canalização do córrego

Veloso, implantação de rede de drenagem, pavimentação, edificação do Conjunto Habitacional Rodoanel, regularização fundiária e reurbanização da Vila Veloso.

TC-017157.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: B & F Atividades e Serviços Administrativos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 81/2026, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços com a disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos de fiscalização eletrônica com seus respectivos sistemas integrados para análise de dados e imagens, fiscalização e monitoramento do trânsito no Município de Mirassol - Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.

TC-017341.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nª 13/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Americo Brasiliense, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", inclusive carcaças de pequenos animais, gerados nas unidades vinculadas ao departamento municipal de saúde do município de Américo Brasiliense, pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-017348.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joao Pedro Pereira Cintra

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 184/2026, do tipo menor preço global, objetivando a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico - SADT, compreendendo exames de radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, bem como exames cardiológicos, vascular e demais procedimentos com finalidade diagnóstica, com a realização de exames para pacientes do Município, oriundos das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Especialidades Ambulatoriais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

TC-017477.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 77/2026 (Edital nº 93/2026), do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento, implantação e manutenção de sinalização viária e semafórica no Município, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

TC-017462.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gerson Santos de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital - Retificação da Concorrência n.º 11/2026, Processo Administrativo n.º 8211/2026, que objetiva a contratação de empresa habilitada para execução de Reforma e Revitalização do Parque dos Ipês, localizado entre a Avenida Corifeu de Azevedo Marques esquina com a Rua Paraguai, bairro Jardim Belo Horizonte. [PROT 37881].

TC-017466.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Licitia Licitações Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 008/2026 do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 0024/2026, que objetiva a aquisição de veículos (03 veículos do tipo sedan híbrido, 05 lugares).

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-014071.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ACGPBR Consultoria em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, Processo Administrativo SEI Nº 3520400.427.00005677/2025-51, (Edital nº 043/2026), que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implementação de produtos e serviços educacionais voltados à formação continuada, incluindo consultoria e assessoria para o desenvolvimento de formação dos professores alfabetizadores, gestores, coordenadores e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino de Ilhabela.

TC-016344.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 085/2026 do Pregão Eletrônico n.º 064/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal - cadastro eletrônico de empresas, gerenciamento do ISSQN e nota fiscal eletrônica e domicílio fiscal eletrônico, incluindo implantação, treinamento, suporte, manutenção e hospedagem.

TC-016348.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cauê Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2026, Processo Eletrônico n.º 37.835/2026, que objetiva a contratação de empresa para locação de software de gestão integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups, treinamento e suporte técnico presencial, por 12 (doze) meses.

TC-016394.989.26-3

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2026, Processo Eletrônico n.º 37.835/2026, que objetiva a contratação de empresa para locação de software de gestão integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de

data center, backups, treinamento e suporte técnico presencial, por 12 (doze) meses.

TC-016515.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90063/2026, Processo Administrativo n.º 39713/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e acesso online a plataforma de gestão pública e serviços correlatos que atendam às necessidades administrativas da Prefeitura de Guarujá.

TC-016577.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Silva Brandao

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2026, Processo Eletrônico n.º 37.835/2026, que objetiva a contratação de empresa para locação de software de gestão integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups, treinamento e suporte técnico presencial, por 12 (doze) meses.

TC-016581.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mariana Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026 - 1ª Republicação, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação

de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema web de gestão pública municipal (Modelo SAAS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

TC-016590.989.26-5

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90063/2026, Processo Administrativo n.º 39713/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e acesso online a plataforma de gestão pública e serviços correlatos que atendam às necessidades administrativas da Prefeitura de Guarujá.

TC-016669.989.26-1

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026 - 2ª Republicação, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SaaS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

TC-016690.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90063/2026, Processo Administrativo n.º 39713/2025, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e acesso online a plataforma de gestão pública e serviços correlatos que atendam às necessidades administrativas da Prefeitura de Guarujá.

TC-016692.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026 - 2ª Republicação, Processo n.º 053/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de sistema de web de gestão pública municipal (Modelo SaaS), em nuvem, dividido em lotes temáticos integráveis, incluindo serviços complementares de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, armazenamento e segurança da informação.

TC-016874.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Bonametti de Miranda

Representada: Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun

Assunto: Representação formulada em face do edital da Licitação RCE nº006/2026, Processo Administrativo nº 01779/2025, destinada à "Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obra e serviços especiais de engenharia destinados à implantação do Centro de Operações Integradas e da Sala Técnica de Alta Disponibilidade da nova sede da Guarda Municipal de Jundiaí, compreendendo a elaboração do projeto executivo com base no projeto básico fornecido pela Cijun, o fornecimento de materiais e equipamentos, a execução das adequações civis, a implantação e integração dos sistemas elétricos, tecnológicos, audiovisuais, de

climatização, energia redundante, prevenção e combate a incêndio e controle de acesso, bem como comissionamento, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia estendida".

TC-016991.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 1-03/2026, Processo n.º 39/2026, Chamamento para Credenciamento Público n.º 03/2026, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação e Benefício Social, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, destinados aos beneficiários do Município de Fernando Prestes - SP.

TC-017028.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Fundação do Abc - FUABC

Assunto: Representação formulada contra o Memorial Descritivo de Coleta de Preços Processo n.º 064/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados e integrados de gestão de facilities, compreendendo higienização técnico-hospitalar e serviços especializados de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas adequações civis, com fornecimento de materiais e insumos, para atender às necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital de Câncer Padre Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher e demais Unidades da Rede de Atenção à Saúde que compõem o Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017127.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Tabapuá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 019/2026, Processo Administrativo n.º 093/2026, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de sistemas estruturantes de tecnologia da informação (software), destinados à gestão integrada da Prefeitura e da Câmara Municipal de Tabapuã, contemplando, no mínimo, as áreas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, tributária, de recursos humanos e de gestão pública, por prazo determinado, com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento.

TC-017249.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Erre Martins Construções Ltda.

Representada: Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - Ceasa - Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 003/2026, Protocolo SEI n.º Ceasa.2026.00000532-21, que objetiva a outorga onerosa de permissão remunerada de uso de área pertencente à Ceasa Campinas, localizada na Rodovia Dom Pedro I - SP-065, km 140,5, Pista Norte, Barão Geraldo, Campinas/SP, com área de 7.500 m², destinada à exploração econômica, operação, manutenção, modernização e requalificação do complexo de serviços de posto de abastecimento, compreendendo o posto de combustíveis, os serviços correlatos e acessórios, bem como a construção, implantação, gestão e exploração de galeria comercial, conforme condições, obrigações, padrões mínimos, investimentos, prazos e

exigências estabelecidos neste edital de acordo com as especificações e obrigações constantes dos Anexos a seguir relacionados que são partes integrantes deste Edital e bem como as demais condições deste instrumento convocatório.

TC-017326.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Edinilson Ferreira da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026, Processo Administrativo nº 1477/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Descalvado, destinado à Contratação de serviços de transporte de estudantes da rede pública de ensino, abrangendo linhas urbanas e rurais e incluindo o transporte de alunos com necessidades especiais, com fornecimento de ônibus, motoristas e monitores, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Descalvado-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-017340.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maria Julia Coneglian

Representada: Camara Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência n.º 001/2026, Processo Administrativo n° 22/2026, Contratação n° 931691-4/2026, destinada à "contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de reforma, ampliação, adequação de acessibilidade, implantação de sistemas prediais, prevenção e combate a incêndio, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, lógica, acabamento, estacionamento e demais serviços complementares no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o

mais necessário, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital".

TC-017441.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior

Representada: DAE S.A. - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2026, Processo n.º 1761/2026, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, para uso da DAE S.A., por prazo de 12 (doze) meses.

TC-017456.989.26-8

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Celso Roberto Bertoli Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo Administrativo nº 3509700.406.00012051/2026-11, destinado ao Registro de Preços para aquisição de mobiliário em atendimento as demandas das secretarias municipais da Prefeitura de Campos do Jordão. - SP.

TC-017500.989.26-4

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J. Oliveira - Importação & Exportação – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do

tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017502.989.26-2

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017671.989.26-7

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GR Ambiental e Locações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0034/2026, Processo Administrativo n.º 2908/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis do tipo hortifrutigranjeiros, compreendendo frutas, legumes, verduras, tubérculos, raízes e ovos, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da Rede

Municipal de Ensino, incluindo as unidades escolares municipais e instituições filantrópicas conveniadas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município do Embu-Guaçu/SP.

TC-017794.989.26-9

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 009/2026, que objetiva a contratação de Organização Social qualificada no Município para o gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Porte III - Dr. José Geraldo Rodrigues Alckmin.

TC-014389.989.26-0

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 03/2026, Processo n.º 20863/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para Transporte Escolar no Município de Ribeirão Grande/SP.

TC-015094.989.26-6

DELIBERAÇÃO: o E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Valelix Agroambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 001/2026, que objetiva a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Salto de Pirapora.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010415.989.26-8

Representante: J. P. de Freitas Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 09/2026, Processo Administrativo nº 162477/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma, adequação e ampliação do Centro de Acolhimento Animal São Francisco de Assis da Estância Turística de Olímpia/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Olímpia** que, caso decida prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 09/2026**, retifique o item 9.31 do Termo de Referência, para que seja admitida, expressamente, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, referentes à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, nos exatos termos do artigo 67, II, da Lei 14.133/2021, devendo, após, o ato convocatório e o aviso de licitação ser republicados, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011900.989.26-0

Representante: Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.° 046/2026 - Processo n.° 7878/2026, que objetiva a contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal.

TC-011912.989.26-6

Representante: R31 Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 046/2026 - Processo n.º 7878/2026, que objetiva a contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal.

TC-011973.989.26-2

Representante: Riga Construções e Materiais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 046/2026, Processo nº 7878/2026, promovido pelo Município de Pindamonhangaba/SP, cujo objeto consiste na contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal, em razão de inconsistências nas exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica, apresentação de amostras/demonstração operacional e documentos referentes aos materiais ofertados.

TC-011981.989.26-2

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 046/2026, Processo nº 7878/2026, promovido pelo Município de Pindamonhangaba/SP, cujo objeto consiste na contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal, em razão de inconsistências nas exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica, apresentação de amostras/demonstração operacional e documentos referentes aos materiais ofertados.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Kardia Serviço e Comércio de Sinalização Viária Ltda. (TC-11900.989.26-0), R31 Construtora Ltda. (TC-11912.989.26-6), Riga Construções e Materiais Ltda. (TC-11973.989.26-2) e Iderito Francisco Queiroz (TC-11981.989.26-2), determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, em eventual prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, revise o Instrumento Convocatório do modo consignado no aludido voto.

Determinou, ainda, que sejam os Representantes e a Representada, intimados do julgado, na forma regimental, em especial o Executivo Municipal, a fim de providenciar a publicidade do instrumento, com a incorporação de todas as retificações determinadas e com observância da reabertura dos prazos, nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012947.989.26-5

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2026, Processo Administrativo nº 10.846/2026, que objetiva a contratação de

empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos automotores tipo Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 59/2026**, retifique o ato convocatório e seus anexos, segundo os termos constantes no aludido voto, devendo, num momento posterior, republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013809.989.26-2

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo nº 18661/2026, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns para manutenção preventiva e/ou corretiva, conservação e pequenos reparos nos parques, praças e jardins pertencentes ao município, terminais rodoviários e abrigos de ônibus.

TC-013977.989.26-8

Representante: Nathalie Villas Boas Silveira

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo nº 18661/2026, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns para manutenção preventiva e/ou corretiva, conservação e pequenos reparos nos parques, praças e jardins pertencentes ao município, terminais rodoviários e abrigos de ônibus.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação, formulada por Arthur do Carmo Medina e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela procedência parcial daquela apresentada por Nathalie Villas Boas Silveira, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabreúva** que realize ampla revisão do edital da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, nos termos consignados no aludido voto.

Determinou, ainda, que sejam os Representantes e a Representada intimados do julgado, na forma regimental, em especial o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013248.989.26-1

Representante: Maria do Céu Santos Mauricio

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2026, Processo Administrativo nº 5.595./2024-D, que tem por objeto o

Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

TC-013397.989.26-0

Representante: Sinalex Comércio Internacional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 5.595/2024-D, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

TC-013405.989.26-0

Representante: R31 Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2026, Processo Administrativo n.º 5.595/2024-D, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal (fornecimento e aplicação).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações apresentadas por Maria do Céu Santos Maurício (TC-013248.989.26-1), Sinalex Comércio Internacional Ltda. (TC-013397.989.26-0) e R31 Construtora Ltda. (TC-013405.989.26-0), determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que reformule o edital do **Pregão Eletrônico n° 80/2026**, nos termos especificados no aludido voto.

Determinou, por fim, que sejam as Representantes e a Representada intimadas do julgado, na forma regimental, em especial o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar o novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009955.989.26-4

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo nº 8598/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender a Rede Municipal de Saúde.

TC-010013.989.26-4

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, Processo nº 8598/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender a Rede Municipal de Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações em exame, determinando à **Prefeitura Municipal de Cabreúva** que promova as alterações especificadas no voto do Relator, devendo republicar o edital **do Pregão Eletrônico nº 71/2025** e reabrir os prazos para apresentação de propostas, comunicando a esta Corte de Contas as providências adotadas.

Recomendou, outrossim, à Administração caso opte por manter a realização da Prova de Conceito após a habilitação, faça constar dos documentos da fase preparatória motivação específica apta a demonstrar as razões e os benefícios concretos da solução procedimental adotada, sob a

perspectiva da eficiência e da racionalidade administrativa, bem como certifique-se de que a manutenção da funcionalidade Speech to Text esteja amparada em pesquisa de mercado e fundamentação técnica inserida no Estudo Técnico Preliminar, aptas a demonstrar que a exigência não restringe indevidamente a competitividade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-015880.989.26-4

Agravante: Douglas Fabiano de Melo.

Assunto: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 46/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Conchal, destinado ao registro de preços para futura aquisição de água mineral e gás de cozinha, e aplicou multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Representante por litigância de má-fé.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, entendendo que a interposição Agravo antes do termo inicial do prazo não impede o conhecimento e o pedido de efeito suspensivo não encontra amparo no regime próprio do recurso, ficando ainda essa pretensão superada com o julgamento definitivo, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para reduzir a multa aplicada ao Agravante de 200 (duzentas) para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, sem embargo da advertência ao Agravante.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006053.989.26-5

Representante: Paulo Roberto de Castro Abrantes Ferrão Neto

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - Saae

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

TC-006075.989.26-9

Representante: Ecosust Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - Saae

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

TC-006099.989.26-1

Representante: Property Administração e Incorporação Ltda.

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - Saae

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando ao **Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida — Saae** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, promova as retificações no instrumento convocatório e seus anexos na conformidade do referido voto, com recomendações à Origem, devendo a Autarquia, ademais, promover ampla e diligente revisão dos demais itens do instrumento convocatório, especialmente daqueles relacionados às matérias tratadas no voto do Relator, procedendo, após as retificações, à correspondente republicação do edital pelos mesmos meios anteriormente empregados e à reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-011195.989.26-4

Representante: Marcos Pereira Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, Processo Administrativo n.º 5.404/2026, que objetiva a concessão de serviço público destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos em virtude de infração às normas de trânsito e estado de abandono em vias públicas e administração do pátio municipalizado, na cidade de Itu/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela

procedência parcial da Representação contra o edital da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, determinando à **Prefeitura Municipal de Itu,** que, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas elencadas no referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração compatibilize as disposições relativas à subcontratação, diante da divergência entre o item 4.2 do Termo de Referência, que a veda, e a minuta do Termo de Concessão que admite a terceirização dos serviços de guincho, estabelecendo disciplina única e inequívoca sobre a matéria, devendo a Origem, sem prejuízo das correções determinadas, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, promovendo, após, a republicação do edital retificado, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-016319.989.26-5

Representante: Newton Cesar Mathias

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - Consirc

Assunto: Recurso de Agravo contra r. decisão individual que indeferiu a suspensão dos Chamamentos Públicos nº 064/2026, 065/2026, 066/2026, 067/2026 e 068/2026, do CONSIRC. O fundamento de reforma é a ausência de prejuízo à continuidade do serviço de saúde; e, a preterição de habilitados em sessão de credenciamento convocada com 15 horas de antecedência com efeitos na ordem de contratação.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Cdoampos

Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

TC-015451.989.26-3

Representante: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

Assunto: Agravo interposto por Link Card Administradora de Benefícios Ltda. em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de sua representação intentada contra o Pregão Presencial nº 2/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível da frota de veículos em postos credenciados por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de TAG com tecnologia RFID, compreendendo a distribuição de gasolina e diesel S-10, pelo período de 12 meses.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o despacho recorrido em todos os seus termos.

TC-011648.989.26-7

Representante: Marcos Roberto de Araújo

Representada: Prefeitura Municipal de Pardinho

Assunto: Representação formulada contra Concorrência Eletrônica n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 866/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, por empreitada, para promover processo integrado e contínuo de limpeza pública no Município de Pardinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários.

Inicialmente, foi referendada a decisão que determinou a sustação cautelar da **Concorrência Eletrônica nº** 3/2026, da **Prefeitura Municipal de Pardinho**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Marcos Roberto de Araújo, determinando à Municipalidade que, caso tenha a intenção de prosseguir com o certame, promova as correções no edital, em conformidade com as determinações e recomendações elencadas no aludido voto, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Pardinho, na forma regimental.

TC-010572.989.26-7

Representante: Nogueira Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação com pedido de tutela de urgência em face da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 95/2026, da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de pavimentação, rede de drenagem, lombada e sinalização viária horizontal e vertical, nos trechos das avenidas/ruas Veronese, Zanoni, Sétimo Severo, Império e Ancova da Vila Nova Trieste, Avenida das Jaqueiras e Macieiras da Estância Climática Ipê, Rua Dezenove (19) e Adão Mário Pereira da Vila Primavera, Jarinu/SP.

Inicialmente, foi referendada a decisão que determinou a sustação cautelar da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, da **Prefeitura Municipal de Jarinu**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Nogueira Construções e Serviços Ltda., exclusivamente em razão da necessidade de harmonização entre a planilha orçamentária, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

Decidiu, ainda, pela improcedência das demais insurgências tratadas no aludido voto, com as determinações e recomendação à Municipalidade nele consignadas.

Determinou, também, seja intimada a Prefeitura Municipal de Jarinu, na forma regimental. Determinou, por fim, comprovado o cumprimento das determinações e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010491.989.26-5

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo DAAE nº 0.966/2026, objetivando licença de uso e locação de software de gestão pública para acesso via web, pelo menor preço por lote (lote único).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin, determinando ao **Departamento Autônomo de Água e Esgotos -**

Daae-Araraquara que anule o **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, abstendo-se de nele prosseguir ou reaproveitar sua conformação atual, já que as impropriedades reconhecidas alcançam aspectos estruturantes da contratação e a amplitude das modificações necessárias exige a retomada do planejamento em bases coerentes, pois já não se trata de corrigir o edital existente, mas de reconstruir premissas que antecedem e condicionam sua elaboração.

Determinou, ainda, independentemente da deflagração de novo certame para atendimento da mesma necessidade administrativa, que o Daae, antes de publicar outro instrumento, reexamine e documente a fase preparatória da contratação, incorporando as conclusões da decisão e, em especial, observando as determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

TC-012105.989.26-3

Representante: ROM Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 009/2026, Processo Administrativo n.º 260410061994100/2026, que objetiva a contratação de empresa para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, incluindo a disponibilização, manutenção e gestão de rede credenciada de estabelecimentos comerciais apta, suficiente e distribuída territorialmente no município, de modo a garantir o acesso efetivo dos beneficiários ao uso do benefício, especialmente em regiões próximas às suas residências ou às unidades dos CRAS.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E.

Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por ROM Card - Administradora de Cartões Eireli., determinando à **Prefeitura de Santana de Parnaíba** a anulação da **Concorrência Pública Eletrônica nº 009/2026**, pelo fato de as irregularidades atingirem pressupostos fundamentais da própria estruturação da disputa, ficando ressalvada a instauração de nova licitação para o mesmo objeto, desde que precedida da necessária revisão do planejamento e observadas, entre outras, as providências discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que a eventual nova convocação seja objeto de adequada publicidade, com observância integral dos prazos legais.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, cumpridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

TC-012790.989.26-3

Representante: Leflex Magazine Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: A Leflex Magazine Ltda. interpõe Pedido de Reconsideração contra decisão do TCE/SP no Processo TC-008880.989.26-4, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 da Prefeitura de Poá. o recurso não questiona a procedência da representação, mas apenas a autorização para substituição posterior do produto ofertado pela empresa vencedora. Sustenta que o produto originalmente apresentado não atendia às exigências compulsórias do Inmetro e que a troca da marca após a fase competitiva configura alteração substancial da proposta, violando os princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo. Argumenta ainda que o produto substituto possui registros cancelados perante o Inmetro e requer a desclassificação da vencedora ou, subsidiariamente, a declaração de fracasso do item licitado.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto

ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar a invalidação da aprovação da segunda amostra apresentada pela empresa Souzally Comércio e Serviços Ltda e a respectiva classificação/habilitação e todos os atos subsequentes que dela dependam, assegurando-se à interessada, previamente à formalização do desfazimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Cumprida essa etapa, a **Prefeitura Municipal de Poá** poderá retomar o **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, a partir do exame da proposta subsequente na ordem de classificação, observando, na nova análise, a comprovação cumulativa da certificação e do registro exigidos pela regulamentação do Inmetro, bem como motivação técnica suficiente da avaliação da amostra, ficando preservado o prosseguimento dos demais itens não alcançados pela irregularidade ora reconhecida, desde que inexistam outros óbices legais ou determinações judiciais/administrativas em sentido diverso.

Determinou, também, a abertura de processo administrativo para apuração da conduta e responsabilização dos envolvidos no certame licitatório, bem como a instauração de processo administrativo de responsabilização em desfavor da empresa Souzally Comércio e Serviços Ltda.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012881.989.26-3

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Itapira

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 00057/2026 do Pregão Eletrônico n.º 00041/2026, Processo n.º 00042/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão de receitas própria e de transferência, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e provimento de infraestrutura em nuvem, para atender as necessidades do Município de Itapira,

em atendimento ao Sistema Nacional da NFS-E e às normas da Reforma Tributária sobre o Consumo (Lei Complementar n.º 214/2025).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Cássia de Carvalho Fernandes, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapira** que anule os atos praticados na sessão pública já realizada no **Pregão Eletrônico n.º 41/2026** e, caso pretenda prosseguir com a contratação, promova nova divulgação do instrumento convocatório, adotando as medidas corretivas elencadas no aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, cumpridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013372.989.26-9

Representante: Edson da Silva Martins

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 151/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para transporte de passageiros dentro e fora do Município de Louveira para a Secretaria de Saúde e Divisão de Transportes.

TC-013418.989.26-5

Representante: Anderson Lowrhan Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo n.º 151/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para transporte de passageiros dentro e fora do Município de Louveira para a Secretaria de Saúde e Divisão de Transportes.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, decidiu pela procedência parcial das Representações formuladas por Edson da Silva Martins e Anderson Lowrhan Santos, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 39/2026**, promova as correções elencadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a fim de obstar novas contestações, que seja promovido reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-013176.989.26-7

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saean

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Chamamento Público para Pré-Qualificação nº 02/2026, objetivando a seleção prévia de licitantes que demonstrem capacidade técnica e operacional através de Prova de Conceito (PoC), abrangendo leitura informatizada de até 20.000 hidrômetros/mês, com emissão simultânea de faturas, plataforma de inteligência artificial, ferramentas de Business Intelligence (BI) e serviços apoio

operacional de campo (corte e religação no cavalete) com rastreabilidade integral

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando que o **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - Saean** adote as medidas corretivas no **Chamamento Público para Pré-Qualificação nº 02/2026,** sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que considere excluir a referência à marca e ao modelo "Zebra ZQ 521", limitando-se a especificar as características técnicas mínimas exigidas, ou que apresente justificativa para a indicação, observadas as hipóteses do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-013670.989.26-8

Representante: Aline Santineli Braga

Representada: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2026, Processo n.º 31/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e logradouros públicos, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza de praças públicas e áreas externas de próprios municipais, pintura, alvenaria e reparos gerais em prédios e espaços públicos do Município de Boa Esperança do Sul/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul** adote as medidas corretivas no **Pregão Eletrônico nº 21/2026,** sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Reiterou, outrossim, as recomendações consignadas pelo DIPE reproduzidas no item 2.7 no voto mencionado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-015314.989.26-0

Representante: Aline Patachi

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de

Campos Rosário e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Salto** adote as medidas corretivas no **Pregão Eletrônico nº 17/2026,** sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração se certifique de que o Estudo Técnico Preliminar contemple adequadamente a memória de cálculo e os parâmetros objetivos exigidos, mantendo o documento disponível para consulta, e corrija eventuais inconsistências antes da abertura da licitação.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

TC-014404.989.26-1

Representante: Ana Beatriz de Roza Firmo

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, Processo nº 21.672/2026, que objetiva a implantação de passarela de ligação na área de lazer do trabalhador "Antonio Geraldin".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da representação e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Piracicaba** que, em caso de relançamento da **Concorrência**

Eletrônica nº 06/2026 para o objeto, reformule o edital de forma a excluir exigências de prova de capacidade técnica em atividades específicas.

Determinou, outrossim, que a reformulação do edital é, portanto, medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento do procedimento eletrônico, após o trânsito em julgado da decisão.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-017766.989.23-0 (ref. TC-003631.989.20-9)

Recorrente: Donizeti Ananias da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Donizeti Ananias da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogados: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286), Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498), Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441), Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, interposto por Donizeti Ananias da Silva, ex- Presidente da Câmara Municipal de Rinópolis e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, agora, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, excluindo-se a condenação de ressarcimento ao erário e considerando o recorrente igualmente quitado, nos termos nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-021298.989.25-2 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),

José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.

15 TC-021342.989.25-8 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.

16 TC-021346.989.25-4 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Marcello Laneza Felício – Ex-Secretário do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 20/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Associação Beneficente de Pirangi e pela Prefeitura Municipal de Botucatu e deu provimento parcial ao apelo manejado pelo então Secretário Municipal de Saúde, Senhor Marcello Laneza Felício, para o fim de, mantendo o julgamento de irregularidade do Chamamento Público nº 01/2023 e decorrente Contrato de Gestão nº

04/2023, cancelar a multa de 500 (quinhentas) Ufesps imposta ao Gestor Municipal no v. Aresto guerreado e, complementarmente, afastar das razões de decidir as impropriedades relacionadas à demonstração da vantajosidade da Parceria, à estimativa para suporte de despesas com encargos sociais e à definição de metas qualitativas e quantitativas relacionadas ao escopo geral da Atenção Primária à Saúde, sem prejuízo das recomendações ao Executivo Municipal, consignadas no aludido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-022986.989.25-9 (ref. TC-015027.989.22-7, TC-016281.989.24-4, TC-017441.989.22-5, TC-019032.989.23-8, TC-019037.989.23-3 e TC-022844.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos; e Representação formulada por WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Mário Toyama, Alexandre de Oliveira Silva e Eduardo Akira Kitakawa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 700 Ufesps ao responsável Alexandre de Oliveira Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Rosa Maria Pastri (OAB/SP nº 226.271), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 29/07/26.

18 TC-008146.989.26-4 (ref. TC-015027.989.22-7, TC-016281.989.24-4, TC-017441.989.22-5, TC-019032.989.23-8, TC-019037.989.23-3 e TC-022844.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane

(OAB/SP nº 220.052), Rosa Maria Pastri (OAB/SP nº 226.271), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 29/07/26.

19 TC-008627.989.26-2 (ref. TC-015027.989.22-7, TC-016281.989.24-4, TC-017441.989.22-5, TC-019032.989.23-8, TC-019037.989.23-3 e TC-022844.989.22-8)

Recorrente: Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos; e Representação formulada por WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Mário Toyama, Alexandre de Oliveira Silva e Eduardo Akira Kitakawa (Secretários Municipais),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 700 Ufesps ao responsável Alexandre de Oliveira Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394),

Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Rosa Maria Pastri (OAB/SP nº 226.271), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 29/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e pela empresa "Terwan Soluções em Eletricidade, Indústria e Comércio Ltda." e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, inalterados, os vv. Acórdãos hostilizados por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-008074.989.26-0 (ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão

eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-009269.989.26-5 (ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)

Recorrente: Gilmar Soares Vicente – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP

nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-009303.989.26-3 (ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)

Recorrente: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-009361.989.26-2 (ref. TC-006315.989.25-1 e TC-007898.989.25-6)

Recorrente: Felipe Sátiro Nascimento – Secretário Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de

Caieiras e pela empresa A3 Terraplanagem e Engenharia Eireli, bem como deu provimento parcial aos interpostos pelos gestores Gilmar Soares Vicente (Prefeito à época) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal de Obras e Projetos), apenas para o fim de cancelar as multas aplicadas aos responsáveis.

24 TC-001543.989.26-3 (ref. TC-004526.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável, emitido pela Segunda Câmara, às contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2023.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

30 TC-013781.989.26-4 (ref. TC-010240.989.24-4, TC-012688.989.25-0, TC-018140.989.23-7, TC-021480.989.22-7 e TC-005511.989.23-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda., objetivando a coleta, o transporte, o tratamento e

a destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E; e Representação formulada por Servioeste São Paulo Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 74/2022, que precedeu ao ajuste.

Responsáveis: Genilson Geraldo dos Santos, Carla Maia da Costa e Rossi (Secretários Municipais), Natácia Sabina Pereto Rocha e Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretárias Adjuntas Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 05/09/23 e 12/04/24, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Carla Maia da Costa de Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Caieiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

31 TC-014406.989.26-9 (ref. TC-020765.989.24-9 e TC-000268.989.19-1)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e Uniclínicas Jardinópolis Eireli, objetivando a prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua".

Responsáveis: José Antonio Antosczezem (Diretor-Presidente do Consaúde) e Edna Cotona Lisboa (Coordenadora do Consaúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/07/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-007915.989.25-5 (ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a contratação da empresa Campo Vale Funeral Ltda., para a prestação de serviços funerários em caráter emergencial.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-007959.989.25-2 (ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente: Campo Vale Funeral Ltda.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a contratação da empresa Campo Vale Funeral Ltda., para a prestação de serviços funerários em caráter emergencial.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

34 TC-008015.989.25-4 (ref. TC-020672.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião objetivando a contratação da empresa Campo Vale Funeral Ltda., para a prestação de serviços funerários em caráter emergencial.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolhendo o pedido formulado por uma das recorrentes, a Campo Vale Funeral Ltda., reconheceu a nulidade da decisão guerreada, determinando o retorno do processo ao relator originário para as providências que entender pertinentes

35 TC-011038.989.25-7 (ref. TC-011973.989.23-9, TC-015761.989.22-7, TC-021553.989.23-7, TC-021560.989.23-8, TC-021561.989.23-7, TC-022790.989.21-4, TC-023139.989.21-4, TC-006404.989.22-0, TC-006405.989.22-9, TC-006407.989.22-7, TC-006409.989.22-5 e TC-009571.989.23-5)

Recorrente: Mauro Gilberto Fantini – Ex-Prefeito do Município de General Salgado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de General Salgado e Atopi Construtora Eireli, objetivando a prestação de serviços de engenharia para dar continuidade à construção de quadra coberta com vestiário na EMEIF "Profª Syrlei Cândido de Oliveira".

Responsáveis: Mauro Gilberto Fantini (Prefeito), Caio Henrique de Oliveira (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Aparecida de Fátima Longato (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Mauro Gilberto Fantini, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente as conclusões alcançadas pelo v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-001045.989.25-8 (ref. TC-014643.989.23-9)

Recorrente: Hospital Mahatma Gandhi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Hospital Mahatma Gandhi, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços especializados na área de saúde mental.

Responsáveis: Edna Flor (Prefeita), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregular o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps às responsáveis Edna Flor e Carmem Silvia Guariente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Pedro Rodrigues Matiolli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

37 TC-001037.989.25-8 (ref. TC-014643.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Hospital Mahatma Gandhi, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços especializados na área de saúde mental.

Responsáveis: Edna Flor (Prefeita), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregular o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps às responsáveis Edna Flor e Carmem Silvia Guariente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Emerson Cleiton Rodrigues (OAB/SP nº 157.617), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Pedro Rodrigues Matiolli (OAB/SP nº 463.476), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

38 TC-015480.989.26-8 (ref. TC-012790.989.22-2, TC-012791.989.22-1, TC-001694.989.25-2, TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1 e TC-023991.989.21-1)

Embargante: Sagua – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – Saae Guarulhos e Sagua – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A., objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do Saae Guarulhos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/07/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP

de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2.000 Ufesps aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, com excepcional atribuição de efeitos infringentes, para sanar as omissões e contradições verificadas no acórdão embargado, a fim de integrá-lo nos termos consignados no voto do Relator, inserido aos autos, com o consequente provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Sagua, exclusivamente para os fins explicitados no aludido voto, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão embargado no que se refere à irregularidade da licitação, do contrato nº 056/2014 e dos quatro períodos da

execução contratual, ficando mantidas, igualmente, as sanções, determinações e encaminhamentos nele consignados, naquilo que não conflitar com a decisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

39 TC-007928.989.25-0 (ref. TC-023843.989.23-7, TC-023846.989.23-4, TC-023849.989.23-1 e TC-023850.989.23-7)

Recorrente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços no Pronto Socorro Central “Guiomar Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Eliane Aparecida Taniolo, Rodrigo Dias Silva, Andréa Pinheiro Lima (Secretários Municipais) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), José Eduardo Limongi F. Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise S. Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Mariângela Ferreira C. Tamaso (OAB/SP nº 200.039), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle M. Darros da Silva (OAB/SP nº

396.080), Bárbara Braw de J. Marques (OAB/SP nº 401.570), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victoria C. Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Geiza Cristini M. Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Victoria M. Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Rodrigo Dias Silva (OAB/SP nº 410.001) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a irregularidade dos termos aditivos, bem como a ilegalidade dos atos determinativos das despesas, nos termos consignados na decisão combatida.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 40, por videoconferência. Constatada a sua presença na plataforma, passou-se à apreciação do respectivo processo.

40 TC-014733.989.25-5 (ref. TC-004418.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/06/25.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela c. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, referentes ao exercício de 2023.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

41 TC-013224.989.26-9 (ref. TC-015628.989.25-3 e TC-004523.989.23-4)

Embargante: Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Edson José Marcusso e Ana Paula Sampaio Moura (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/06/26, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/07/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade.

42 TC-019454.989.25-2 (ref. TC-010226.989.23-4, TC-001640.989.25-7, TC-017977.989.23-5, TC-017978.989.23-4, TC-019994.989.22-6, TC-019996.989.22-4, TC-019998.989.22-2 e TC-008388.989.24-6)

Recorrente: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.), objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Adilson Franco Penteado, Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais) e Márcio Aurélio Ulhano Megda (Responsável por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº

241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stênico (OAB/SP nº 471.229), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Thomás Antônio Capeletto de Oliveira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim exclusivo de julgar regular o 4º Termo Aditivo, mantidos, quanto aos demais instrumentos, os fundamentos, as conclusões e as consequências jurídicas estabelecidas no v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

43 TC-019576.989.25-5 (ref. TC-018800.989.19-6 e TC-020631.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato de Concessão entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Marco Antonio de Oliveira e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as execuções do contrato de concessão de 2019 a 2024, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, afastando as alegações de cerceamento de defesa, de nulidade e o pedido de sobrestamento, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-017293.989.25-7 (ref. TC-011099.989.24-6, TC-024992.989.24-4, TC-025087.989.24-0 e TC-004226.989.25-9)

Recorrente: Geraldo Pinto de Camargo Filho – Ex-Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos; e Representação formulada por José Cleito Medeiros Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Renaldo Correa da Silva (Prefeitos), Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Geraldo Pinto de Camargo Filho e Vinicius Tomaz Martinelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-017297.989.25-3 (ref. TC-011099.989.24-6, TC-024992.989.24-4, TC-025087.989.24-0 e TC-004226.989.25-9)

Recorrente: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piedade e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli, objetivando a execução das obras de pavimentação

asfáltica, guias e sarjetas, drenagem e sinalização das vias públicas na rua projetada localizada no Bairro dos Moreiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos; e Representação formulada por José Cleito Medeiros Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2024, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Geraldo Pinto de Camargo Filho, Renaldo Correa da Silva (Prefeitos), Edgard Marciano Tardelli (Secretário Municipal) e Mauro Roberto Gomes de Abreu (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Geraldo Pinto de Camargo Filho e Vinicius Tomaz Martinelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-010334.989.26-6 (ref. TC-002245.989.24-9)

Autor: João Carlos Gonçalves Zarantonelli – Ex-Diretor-Presidente da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Codesan – Serviços e Obras – Santa Cruz do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2024.

Responsáveis: João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-002245.989.24-9, publicada no DOE-TCESP de 26/01/26 e com trânsito em julgado em 19/02/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais nos valores de 70 e 130 Ufesps aos responsáveis João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson, respectivamente, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: José Alexandre de Oliveira Pimentel (OAB/SP nº 318.656), Rogério Scucuglia Andrade (OAB/SP nº 151.026), Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves (OAB/SP nº 304.498), Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Alexandre Pimentel (OAB/SP nº 144.999), Gabriela Vidor Franciscon (OAB/SP nº 456.970) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, votado pelo conhecimento e provimento da Ação de Rescisão de Julgado, para o fim de rescindir integralmente a sentença que julgou irregulares as contas da Codesan e afastar as multas aplicadas aos responsáveis João Carlos Gonçalves Zarantonelli e Luiz Gustavo Faustino Sanson, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

47 TC-014361.989.26-2 (ref. TC-015647.989.25-0 e TC-004523.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Boituva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Edson José Marcusso e Ana Paula Sampaio Moura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, na parte que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/07/25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Boituva, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

48 TC-020007.989.25-4 (ref. TC-004525.989.23-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antônio Claudio Felisbino Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/26.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-005156.989.25-3 (ref. TC-011262.989.23-9, TC-018240.989.23-6, TC-018469.989.23-0, TC-018475.989.23-2, TC-018477.989.23-0 e TC-018478.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e M. M. da Silva Eireli – EPP, objetivando a ampliação de drenagem urbana, o recapeamento asfáltico e a implantação de lombofaixas; e Representação formulada por Carlos Adriano Miranda, José Carlos Ferreira Morais e Nelson Aparecido de Morais Filho – Vereadores do Município de Ribeirão Corrente, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 03/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida pro interessado em sessão de 19/08/26.

50 TC-009011.989.25-8 (ref. TC-011262.989.23-9, TC-018240.989.23-6, TC-018469.989.23-0, TC-018475.989.23-2, TC-018477.989.23-0 e TC-018478.989.23-9)

Recorrente: Orlando Morando Junior – Ex-Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

51 TC-009019.989.25-0 (ref. TC-011262.989.23-9, TC-018240.989.23-6, TC-018469.989.23-0, TC-018475.989.23-2, TC-018477.989.23-0 e TC-018478.989.23-9)

Recorrentes: Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

52 TC-009029.989.25-8 (ref. TC-011262.989.23-9, TC-018240.989.23-6, TC-018469.989.23-0, TC-018475.989.23-2, TC-018477.989.23-0 e TC-018478.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBC Luz (constituído das empresas Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. e Ação Engenharia e Instalações Ltda.), objetivando a execução de retrofit em tecnologia LED, ampliação, operação e manutenção do parque de iluminação pública, subestações e cabines primárias de energia elétrica.

Responsável: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 30/07/25.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-014714.989.25-8 (ref. TC-018615.989.22-5, TC-021296.989.19-7, TC-021445.989.21-3, TC-025242.989.20-0 e TC-005730.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Rodrigo Furlanetto Rossi – ME, objetivando a realização de resgate, recepção, quarentena, manejo sanitário, alimentar e geral de animais domésticos (cães e gatos) e animais de grande porte (equinos, bovinos, caprinos e etc.), além de atendimento médico veterinário, ressocialização, atendimento aos maus tratos e ações de guarda responsável no CEPAD ll – Centro de Proteção ao Animal Doméstico.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

26 TC-015183.989.25-0 (ref. TC-018615.989.22-5, TC-021296.989.19-7, TC-021445.989.21-3, TC-025242.989.20-0 e TC-005730.989.22-5)

Recorrente: José Roberto Piteri – Prefeito do Município de Barueri e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Rodrigo Furlanetto Rossi – ME, objetivando a realização de resgate, recepção, quarentena, manejo sanitário, alimentar e geral de animais domésticos (cães e gatos) e animais de grande porte (equinos, bovinos, caprinos e etc.), além de atendimento médico veterinário, ressocialização, atendimento aos maus tratos e ações de guarda responsável no CEPAD ll – Centro de Proteção ao Animal Doméstico.

Responsáveis: José Roberto Piteri e Análio Augusto dos Reis (Secretários Municipais),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares

a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

27 TC-009017.989.26-0 (ref. TC-015150.989.24-2 e TC-020210.989.24-0)

Recorrente: Omar Yahya Chain – Ex-Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e a empresa José Carlos de Souza 8825605811, objetivando a prestação de serviços de lajotamento,

guias e sarjetas em ruas do Município, incluindo mão de obra e equipamentos; e Representação formulada por Maciel Pedro dos Santos – Vereador do Município de Buri, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2491/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Omar Yahya Chain, ex-prefeito de Buri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-017474.989.25-8 (ref. TC-004572.989.23-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/09/25.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Danzi Marcondes (OAB/SP nº 302.056) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

29 TC-019633.989.25-6 (ref. TC-004572.989.23-4)

Requerente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 08/09/25.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), André Rebechi Duarte (OAB/SP nº 348.794), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Danzi Marcondes (OAB/SP nº 302.056) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, devendo o Parecer Prévio ser favorável à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, exercício de 2023, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes do Parecer original.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Josué Romero

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Marcel Felipe Moitinho Torres